



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
GABINETE DO REITOR
AUDITORIA INTERNA

RELATÓRIO FINAL AUDITORIA Nº 06/2013

1 - IDENTIFICAÇÃO DA AUDITORIA

Realização do PAINT/2012

Área: A.3 - Gestão de Suprimento de Bens e de Serviços

Ação: A.3.1 - Auditar os contratos prestados à UFRB por terceiros, pessoa jurídica

Período de realização: De 17/06/2013 a 03/12/2013.

Setor Auditado: PROAD / Coordenadoria de Contratos

Objetivo: Verificar o cumprimento das cláusulas contratuais, o acompanhamento e o gerenciamento da execução dos serviços contratados, buscando garantir os princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, eficácia e eficiência. Foco específico na formalização e trâmite dos processos e aplicação de sanções às contratadas.

2 – ESCOPO

A auditoria foi realizada a partir de solicitações de auditoria, onde foram requisitados da área responsável os processos de pagamentos dos contratos de prestação de serviço continuado e concessão de mão de obra, dentre estes os de: Vigilância, limpeza, portaria, motoristas e apoio administrativo. Os processos relacionados referem-se ao primeiro semestre de 2013.

LISTA DE PROCESSOS ANALISADOS

Nº do Processo	Interessado	Localização Arquivo Contábil
23007008446/2012-60	HKS	CAIXA 07- JANEIRO DE 2013
23007009689/2012-15	HKS	CAIXA 07- JANEIRO DE 2013
23007007125/2012-48	HKS	CAIXA 07- JANEIRO DE 2013
23007007834/2012-23	HKS	CAIXA 07- JANEIRO DE 2013
23007013109/2012-94	LOCRHON	CAIXA 04- JANEIRO DE 2013
23007000008/2013-34	LOCRHON	CAIXA 05- JANEIRO DE 2013
23007000264/2013-21	LOCRHON	CAIXA 05- JANEIRO DE 2013
23007000442/2013-14	LOCRHON	CAIXA 06- JANEIRO DE 2013
23007000082/2013-51	SAVANA	CAIXA 03- JANEIRO DE 2013
23007000395/2013-17	LINS	CAIXA 06- JANEIRO DE 2013
23007001942/2013-73	LINS	CAIXA 05- FEVEREIRO DE 2013
23007000391/2013-21	LOCRHON	CAIXA 01- FEVEREIRO DE 2013
23007001357/2013-73	LOCRHON	CAIXA 04- FEVEREIRO DE 2013
23007001277-2013-18	LINS	CAIXA 01- MARÇO DE 2013
23007003978/2013-91	LINS	CAIXA 07- MARÇO DE 2013
23007001353/2013-95	SAVANA	CAIXA 02- MARÇO DE 2013
23007003630/2013-02	SAVANA	CAIXA 09- MARÇO DE 2013
23007001377/201344	LOCRHON	CAIXA 01- MARÇO DE 2013
23007001355/2013-84	LOCRHON	CAIXA 03- MARÇO DE 2013
23007003071/2013-22	LOCRHON	CAIXA 04- MARÇO DE 2013
23007003100/2013-56	LOCRHON	CAIXA 08- MARÇO DE 2013
23007005008/2013-21	LOCRHON	CAIXA 02- ABRIL DE 2013

23007005029/2013-46	LOCRHON	CAIXA 03- ABRIL DE 2013
23007005414/2013-93	SAVANA	CAIXA 05- ABRIL DE 2013
23007005442/2013-19	LINS	CAIXA 06- ABRIL DE 2013
23007007428/2013-41	LOCRHON	CAIXA 03- MAIO DE 2013
23007007449/2013-67	SAVANA	CAIXA 04- MAIO DE 2013
23007007466/2013-02	LINS	CAIXA 04- MAIO DE 2013
23007007400/2013-12	LOCRHON	CAIXA 01- JUNHO DE 2013
23007009707/2013-40	LOCRHON	CAIXA 04- JUNHO DE 2013
		AINDA NÃO FOI ARQUIVADO-
23007009954/2013-46	LINS	NUGOR

Esta ação objetiva avaliar os Contratos de Prestação de Serviço Continuado e Concessão de Mão de Obra, primeiro semestre de 2013, tendo como foco descumprimento contratual, aplicação de multas e demais trâmites decorrentes desta ocorrência, de acordo com o dispositivo na Lei 8.666/93.

3 – ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO

Como acompanhamento da gestão de contratos temos a citar a importante participação desta unidade no desenvolvimento no plano de logística sustentável da UFRB, por saber da relevância deste tema e da mobilização na busca em se implantar ações que estejam de acordo com as exigências da legislação atual do setor público. Cabendo ainda ressaltar que, este documento surge como um importante instrumento de planejamento nas práticas de sustentabilidade, otimização dos gastos, melhorias nos serviços e orientação para as contratações e compras realizadas pela Instituição.

Mediante o apurado nos processos, e tendo como parâmetro auditorias anteriores o que verificou-se é que a unidade tem buscado fazer um acompanhamento dos processos tentando sanar as situações apresentadas por esta equipe de auditoria, embora ainda seja necessário o atentar para situações que tem sido uma constância de falhas das empresas prestadoras de serviço.

Diante disso, serão explicitadas neste relatório situações em contexto de constatação que foram apuradas nos processos analisados.

4- CONSTATAÇÕES, ANÁLISE E RECOMENDAÇÕES DA AUDITORIA INTERNA:

▪ CONSTATAÇÕES

Constatação nº 21

Morosidade na detecção e autuação de faltas de empresa prestadora de serviço.

Quando em análise aos processos verificou-se registro tardio de falhas contratuais, bem como demora na tomada de atitude relacionadas à correção e punição às empresas que descumpriram o acordado contratualmente.

Apresentando os fatos que deram origem a tal observação citamos alguns processos: Processo 23007.007754/2012 – 78, onde o fiscal do contrato, fls.20, informa uma lista de prestadores de serviço que estão com suas reciclagens (treinamentos) **vencidas** ou prestes a vencer, datada do dia 05/07/2012, sendo que no dia 31/07/2012, foi apensado ao processo um ofício do SINDVIGILANTES/BA, fls. 142, informando a Universidade a respeito da falta de encaminhamento por parte da empresa HKS dos vigilantes para fazer a reciclagem, sendo que durante o decurso entre a notificação do fiscal de contrato e o ofício do SINDVIGILANTES/BA e posterior não foi adotado procedimento e nem testificado que tal treinamento tenha ocorrido neste período;

Processo 23007.006003/2012 – 34, em que consta um ofício 109/2012, fls.115, que informa não ter sido possível ser identificado pela fiscalização da Universidade um substituto de vigilante no período de gozo de férias. Este processo versa sobre o

pagamento da fatura nº 2456, referente aos serviços de segurança prestado no mês de abril/2012 onde a empresa HKS não procedeu com os devidos pagamentos dos prestadores de serviço, em que o fato é informado através de Comunicação Interna (CI) nº 006774/2012, pela Gerencia Técnica do CFP em 11/05/2012, esta CI é parte do processo nº 23007.007754/2012-78 na fls 05. Sendo que na composição deste processo a responsável pela fiscalização deste contrato é quem deveria proceder com tal notificação, uma vez que ele é responsável pelos registros das ocorrências deste contrato.

Diante do que fora explanado, fica a observação relacionada à demora na detecção de falhas ocasionadas pela empresa, o que implica na tomada de decisão por parte da administração, que em contrapartida pode ter o serviço pelo qual paga prejudicado e ainda, não ter base legal para tomar as medidas cabíveis de sanção, como versadas em contrato. Resta claro, que a adoção de medidas punitivas em caso de não substituição de posto de trabalho é fundamental, em paralelo a glosas parciais que afastem possibilidade de dano ao erário, destacando que a ausência de punição diante de falta pode incorrer em incentivo a reincidência de falhas contratuais, motivo claro de rescisão unilateral conforme a lei 8.666/93..

▪ **Manifestações do Auditado**

Em manifestação a esta equipe de auditoria, o gestor de Contratos à época declarou:

“Importa esclarecer, no mérito da presente constatação, que as faltas contratuais cometidas pela empresa HKS no exercício de 2012, foram apuradas através de regular processo administrativo que ensejou a aplicação das penalidades de multa e suspensão do direito de licitar e contratar com a UFRB pelo prazo de dois anos, conforme pode ser dessumido dos processos nº 23007.004137/2012-11 e 23007.007754/2012-78. Não vislumbro na presente constatação a atribuição de registro tardio de falhas contratuais, bem como demora na tomada de atitude relacionada à correção e punição à empresa que descumpriu as cláusulas contratuais, impondo consignar que o lapso temporal que ensejou a adoção das medidas aqui salientadas, é próprio do processo administrativo sancionador, onde devem ser assegurados à empresa infratora o contraditório e ampla defesa, sob pena de tornar nulo o ato administrativo que culminou com a aplicação das penalidades.

No que se refere às reciclagens, esclarecemos que os prestadores de serviço permaneceram momentaneamente com suas reciclagens vencidas, mas a inconsistência fora corrigida até o término da vigência contratual. Aqui convém esclarecer que pertence a empresa de vigilância o encargo de oferecer o supracitado curso de aperfeiçoamento à mão-de-obra contratada, por expressa determinação da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria. Ocorre, no entanto, que entre os meses de maio de 2012 a agosto de 2012, a contratada passou a inadimplir os salários devidos aos vigilantes, alegando dificuldades financeiras, tendo sido infrutífera a notificação tempestiva da empresa contratada. Neste cenário conturbado, a regularização das reciclagens da mão de obra contratada só fora possível em virtude da realização do pagamento direto salários autorizado pela IN 02/2008 editada pela SLTI/MPOG. Naquela oportunidade, a Coordenadoria de Contratos recomendou aos vigilantes que realizassem a reciclagem às suas expensas (para não prejudicar a execução dos serviços) e promovessem a cobrança dos créditos dispendidos com a realização dos cursos no momento do ajuizamento da reclamação trabalhista. Ademais, esclarecemos que a notificação promovida pelo sindicato da categoria ocorreu em momento posterior ao início da tomada de providências pela Coordenadoria de Contratos, tendo sido juntado aos autos do processo administrativo, em caráter meramente informativo.

No que se refere à informação constante no Ofício nº. 109/2012 e juntado aos autos do processo administrativo nº. 23007.006003/2012-34, não se questiona a ausência de vigilante substituto no período de gozo de férias de outro vigilante, mas a ausência de informação se o vigilante ferista, Luís Carlos Bueno, teria substituído alguém no período de férias, o que afasta a caracterização de lacuna no posto de trabalho. Tal informação fora requerida à empresa contratada de modo a se evitar o pagamento indevido de salário a vigilante “reserva” que não tivesse efetivamente substituído outro por motivo de férias ou qualquer outro afastamento permitido na legislação de regência.

Entendemos pertinente a juntada da CI, nº 006774/2012, de lavra da gerência técnica do CFP para confirmar a existência do inadimplemento do salário pela contratada. Repise-se que o oferecimento de denúncia por qualquer servidor da UFRB mostra-se legítima, mormente à época dos fatos, em que um único fiscal do contrato exercia suas atividades preponderantemente no Campus de Cruz das Almas. Ademais, a CI teve apenas o condão de trazer informações que se passavam em unidade afastada da Administração Central.

Pelo que aqui fora sucintamente explanado, todas as medidas postas ao alcance da Coordenadoria de Contratos foram adotadas tempestivamente, registrando que as falhas ocasionadas pela empresa surgiram de modo imprevisível ao final da vigência contratual. Nos casos em que se verifica a ausência de reposição de profissional ausente, a Coordenadoria de Contrato efetua glosas parciais além de impor medidas sancionadoras.

Por fim, consignamos que não fora possível rescindir unilateralmente o contrato, em razão da flagrante impossibilidade de se encontrar interessados do ramo em assumir os serviços remanescentes com fulcro no Inciso XI do Art. 24 da Lei nº. 8.666/93, já que aquele contrato já havia praticamente atingido o limite de prorrogações contratuais (56 meses), ou seja, restaria apenas quatro meses de execução para o contratado implantar os serviços com todos os encargos a ele inerentes (fornecimento de insumos, armamentos, veículos etc.) “

▪ **Análise da Auditoria Interna**

Diante da manifestação da unidade auditada, justificando as faltas apontadas, torna-se perceptível que as medidas foram adotadas por parte da administração, embora isto devesse estar claramente perceptível e explicitado no processo, pois os mesmos devem falar por si só, sem a necessidade de maiores explicações. Ademais ressalta-se, que em caso de necessidade, por parte da administração, em adotar medidas relacionadas a incompatibilidade dos serviços prestados pela contratada ou até mesmo imputar sanções, faz-se necessário que tais informações constem em processo com a ciência da empresa, como medida cautelar de proteção da administração e até dos prestadores de serviço. Pois em caso de falhas e sendo comprovada, tanto na adjudicação do contrato ou na fiscalização a Administração responderá solidariamente, conforme sumula nº 331 do TST, que versa:

“TST Enunciado nº 331 - Revisão da [Súmula nº 256](#) - Res. 23/1993, DJ 21, 28.12.1993 e 04.01.1994 - Alterada (Inciso IV) - Res. 96/2000, DJ 18, 19 e 20.09.2000 - **Mantida** - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

Contrato de Prestação de Serviços - Legalidade

I - A contratação de trabalhadores por empresa interposta é ilegal, formando-se o vínculo diretamente com o tomador dos serviços, salvo no caso de trabalho temporário (Lei nº 6.019, de 03.01.1974).

II - A contratação irregular de trabalhador, mediante empresa interposta, não gera vínculo de emprego com os órgãos da Administração Pública direta, indireta ou fundacional (art. 37, II, da CF/1988). ([Revisão do Enunciado nº 256 - TST](#))

III - Não forma vínculo de emprego com o tomador a contratação de serviços de vigilância (Lei nº 7.102, de 20.06.1983) e de conservação e limpeza, bem como a de serviços especializados ligados à atividade-meio do tomador, desde que inexistente a pessoalidade e a subordinação direta.

IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial. (Alterado pela Res. 96/2000, DJ 18.09.2000)

V - Os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada.

VI - A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral.” (grifo nosso)

Conforme o que fora explanado, mantém-se a constatação com fulcro de posteriormente verificar o saneamento dos processos diante de sanção motivada dos contratos certificando que medidas foram adotadas para correção de tais falhas.

▪ **Recomendação nº 28**

Explicitar em processo todas as medidas, decisões e informações adotadas pela Administração, relacionadas a contrato vigente em oportunidade de sanção administrativa.

Constatação nº 22

Incompatibilidades de valores relativos aos custos de posto de vigilância

Com base da análise do processo 23007.001353/2013 – 95, foi verificado, fls.500, que os valores a serem deduzidos da fatura, apresentados a empresa Savana, para glosa em fatura referente ao mês de janeiro 2012 não condizem com os valores efetivamente deduzidos, à fls. 534,. Fato este, que não apresenta nenhuma justificativa apensada ao processo relacionada a tal diferença.

Os valores contidos a serem descontados na fatura levando em consideração o que foi calculado pela unidade de contrato e informado ao Sr. Valdek Jorge Lima Silva, representante legal da empresa Savana, nos moldes desta planilha apresentada, fls.500 e 506, corresponde a um total de R\$ 15.356,18, enquanto o valor descontado em fatura, fls. 534, foi de R\$ 13.902,76, causando uma diferença de R\$ 1.453,42 o qual deveria ser descontado na fatura da contratada.

Tabela : Cálculos dos valores a serem deduzidos .

RECILAGEM						
NOME	DATA INICIAL DA INCONSISTÊNCIA	DATA FINAL DO MÊS DE EXECUÇÃO	CURSO VENCIDO EM DIAS	VALOR PROVISIONADO(MENSAL)	CÁLCULO PROPORCIONAL	
ADAITON DO SAM	16/12/2012	31/01/2013	46.00	R\$ 8,00	R\$ 12,27	
JOSE ANTONIO DI	10/12/2012	31/01/2013	52.00	R\$ 8,00	R\$ 13,87	
JOAO COSTA DA	01/12/2012	31/01/2013	61.00	R\$ 8,00	R\$ 16,27	
THIAGO CASSIMIR	01/01/2013	31/01/2013	30.00	R\$ 8,00	R\$ 8,00	
				Total	R\$ 50,40	
AFASTAMENTO DE VIGILÂNCIA SEM A RESPECTIVA COBERTURAS DOS POSTOS						
NOME	DATA INICIAL DA INCONSISTÊNCIA	DATA FINAL DO MÊS DE EXECUÇÃO	CURSO VENCIDO EM DIAS	VALOR PROVISIONADO(MENSAL)	CÁLCULO PROPORCIONAL	
RUBENILSON DO	01/01/2013	03/01/2013	2.00	R\$ 2.301,02	R\$ 148,45	
JUTAI DE OLIVEIR	26/10/2012	28/10/2012	2.00	R\$ 2.710,62	R\$ 174,88	
OSMAR ASSUNÇ	19/01/2013	21/01/2013	2.00	R\$ 2.807,14	R\$ 181,11	
CARLOS HENRIQU	13/01/2013	15/01/2013	2.00	R\$ 2.710,62	R\$ 174,88	
				Total	R\$ 679,32	
EXPURGOS DE DESPESA COM MATERIAIS/ INSUMOS						
NOME	DATA INICIAL DA INCONSISTÊNCIA	DATA FINAL DO MÊS DE EXECUÇÃO	CURSO VENCIDO EM DIAS	VALOR PROVISIONADO(MENSAL)	CÁLCULO PROPORCIONAL	
LANTERNA TIPO L	01/01/2012	31/01/2013	61.00	R\$ 57,54	R\$ 115,08	
UNIFORME COMP	01/01/2012	31/01/2013	61.00	R\$ 588,00	R\$ 1.176,00	
FORNECIMENTO I	01/01/2012	31/01/2013	61.00	R\$ 64,40	R\$ 128,80	
BLUSAQ CONTRA	01/01/2012	31/01/2013	61.00	R\$ 70,00	R\$ 140,00	
BASTOES ELETR	01/01/2012	31/01/2013	61.00	R\$ 80,00	R\$ 160,00	
ESTABELECIMENTO DE LUMINARIAS	28/11/2012	31/01/2013	61.00	R\$ 8,00	R\$ 2.752,00	
				Total	R\$ 4.471,88	
POSTOS DE TRABALHO SEM REVOLVERES-EMCAMINHADOS PARA REPOSIÇÃO SEM MANUTENÇÃO						
NOME	DATA INICIAL DA INCONSISTÊNCIA	DATA FINAL DO MÊS DE EXECUÇÃO	CURSO VENCIDO EM DIAS	VALOR PROVISIONADO(MENSAL)	CÁLCULO PROPORCIONAL	
ARMAS E MUNIÇ	13/01/2013	31/01/2013	18.00	R\$ 10,00	R\$ 5,81	
ARMAS E MUNIÇ	13/01/2013	31/01/2013	18.00	R\$ 10,00	R\$ 5,81	
				Total	R\$ 11,62	
				Total	R\$ 5.213,22	
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA-12 HORAS NOTURNAS - 2ª A DOMINGO						
ITEM	CÓDIGO DO CATÁLOGO DE SERVIÇOS (CATSER) / CATEGORIA PROFISSIONAL	MÊS	VIGILANTE	(A) CUSTO POR TRABALHADOR	DIAS DE AFASTAMENTO	VALOR A SER DEDUZIDO DA FATURA
4	00002395-/ Vigilante	out./12	Ivan Carlos sales Pereira	R\$ 2.710,62	17 dias	R\$ 1.486,47
5	00002395-/ Vigilante	nov./13	Ivan Carlos sales Pereira	R\$ 2.710,62	30 dias	R\$ 2.710,62
6	00002395-/ Vigilante	dez./14	Ivan Carlos sales Pereira	R\$ 2.710,62	31 dias	R\$ 2.710,62
7	00002395-/ Vigilante	jan./15	Ivan Carlos sales Pereira	R\$ 2.710,62	31 dias	R\$ 2.710,62
8	00002395-/ Vigilante	jan./15	Gilson Amorim de Jesus	R\$ 2.710,62	6 dias	R\$ 524,64
				Total		R\$ 10.142,97

Tabela: Valores que foram deduzidos.

RECILAGEM						
NOME	DATA INICIAL DA INCONSISTÊNCIA	DATA FINAL DO MÊS DE EXECUÇÃO	CURSO VENCIDO EM DIAS	VALOR PROVISIONADO(MENSAL)	CÁLCULO PROPORCIONAL	
ADATON DO SANTOS SILVA	16/12/2012	31/01/2013	46,00	R\$ 8,00	R\$ 12,27	
JOSE ANTONIO DOS SANTOS	10/12/2012	31/01/2013	52,00	R\$ 8,00	R\$ 13,87	
JOAO COSTA DA SILVA JUNIOR	01/12/2012	31/01/2013	61,00	R\$ 8,00	R\$ 16,27	
THIAGO CASSIMIRO DE MELO	01/01/2013	31/01/2013	30,00	R\$ 8,00	R\$ 8,00	
				Total	R\$ 50,41	
AFASTAMENTO DE VIGILÂNCIA SEM A RESPECTIVA COBERTURAS DOS POSTOS						
NOME	DATA INICIAL DA INCONSISTÊNCIA	DATA FINAL DO MÊS DE EXECUÇÃO	CURSO VENCIDO EM DIAS	VALOR PROVISIONADO(MENSAL)	CÁLCULO PROPORCIONAL	
RUBENS SON DO NASCIMENTO BARRETO	01/01/2013	03/01/2013	2,00	R\$ 2.301,02	R\$ 149,45	
JUTAI DE OLIVEIRA SANTIAGO	26/10/2012	28/10/2012	2,00	R\$ 2.301,02	R\$ 174,88	
OSMAR ASSUNÇÃO	19/01/2013	21/01/2013	2,00	R\$ 2.301,02	R\$ 181,11	
CARLOS HENRIQUE REIS DUJETE	13/01/2013	15/01/2013	2,00	R\$ 2.301,02	R\$ 174,88	
				Total	R\$ 679,32	
EXPURGOS DE DESPESA COM MATERIAIS/ INSUMOS						
NOME	DATA INICIAL DA INCONSISTÊNCIA	DATA FINAL DO MÊS DE EXECUÇÃO	CURSO VENCIDO EM DIAS	VALOR PROVISIONADO(MENSAL)	CÁLCULO PROPORCIONAL	
LANTERNA TIPO LED COM PILHAS RECARREGAVEIS	01/01/2012	31/01/2013	61,00	R\$ 57,54	R\$ 115,08	
UNIFORME COMPLETO	01/01/2012	31/01/2013	61,00	R\$ 588,00	R\$ 1.176,00	
FORNECIMENTO DE ALGEMAS E PORTA ALGEMAS	01/01/2012	31/01/2013	61,00	R\$ 64,40	R\$ 128,80	
BILSAO CONTRA FRIO	01/01/2012	31/01/2013	61,00	R\$ 70,00	R\$ 140,00	
BASTÕES ELETRONICOS	01/01/2012	31/01/2013	61,00	R\$ 80,00	R\$ 160,00	
EQUIPAMENTOS DE COMUNICACAO	26/11/2012	31/01/2013	61,00	R\$ 8,00	R\$ 2.752,00	
				Total	R\$ 4.471,88	
POSTOS DE TRABALHO SEM REVOLVERES E CAMINHADOS PARA REPOSIÇÃO SEM MANUTENÇÃO						
NOME	DATA INICIAL DA INCONSISTÊNCIA	DATA FINAL DO MÊS DE EXECUÇÃO	CURSO VENCIDO EM DIAS	VALOR PROVISIONADO(MENSAL)	CÁLCULO PROPORCIONAL	
ARMAS E MUNIÇÕES	13/01/2013	31/01/2013	18,00	R\$ 10,00	R\$ 5,91	
ARMAS E MUNIÇÕES	13/01/2013	31/01/2013	18,00	R\$ 10,00	R\$ 5,91	
				Total	R\$ 11,82	
				Total	R\$ 5.213,22	
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA-12 HORAS NOTURNAS-2ª A DOMINGO						
ITEM	CÓDIGO DO CATALOGO DE SERVIÇOS (CATSER) I (CATEGORIA PROFISSIONAL)	MÊS	VIGILANTE	(A) CUSTO POR TRABALHADOR	DIAS DE AFASTAMENTO	VALOR A SER DEDUZIDO DA FATURA
	410002395-/ Vigilante	out./12	Ivan Carlos sales Pereira	R\$ 2.301,02	17 dias	R\$ 1.261,85
	510002395-/ Vigilante	nov./13	Ivan Carlos sales Pereira	R\$ 2.301,02	30 dias	R\$ 2.301,02
	610002395-/ Vigilante	dez./14	Ivan Carlos sales Pereira	R\$ 2.301,02	31 dias	R\$ 2.301,02
	710002395-/ Vigilante	jan./15	Ivan Carlos sales Pereira	R\$ 2.301,02	31 dias	R\$ 2.301,02
	810002395-/ Vigilante	jan./15	Gilson Amorim de Jesus	R\$ 2.301,02	3 dias	R\$ 524,84
				Total		R\$ 8.689,55

Levando em consideração os valores que a principio foram informados que deveriam ser descontados em (1ª) planilha, e que não há nenhuma justificativa que gerasse uma nova planilha com outro valor, e ainda que esta (2ª) nova planilha tenha sido efetivamente a base de desconto na fatura da contratada, só cabe a conclusão que tais descontos podem ter ocasionado prejuízo a Administração visto que o valor descontado na fatura da contratada foi à menor, cabendo manifestação elucidativa da coordenadoria de contratos.

▪ **Manifestações do Auditado**

“Conforme elucidado em reunião, a segunda planilha fora levada em consideração pela Coordenadoria de Contratos, em razão da identificação de erro material na primeira. O custo do representado pelo vigilante Ivan Carlos Sales Pereira, à época da glosa, fora erroneamente consignado na 1ª planilha na monta de R\$ 2.710,62, quando efetivamente deveria representar um custo de 2.301,02. Ao identificar o erro, a Coordenadoria de Contratos procedeu de ofício ao ajuste em tempo hábil, antes que o valor a maior fosse erroneamente descontado da empresa.

Embora o processo não tenha sido bem instruído, entendemos suficiente para esclarecer o equívoco aqui cometido, o exame dos documentos comprobatórios juntados aos autos do respectivo processo de pagamento (contracheques, folhas de pontos, etc.) e verificar que a função ocupada pelo vigilante Ivan Carlos Sales Pereira e diversa daquela ocupada pelo vigilante Gilson Amorim de Jesus.

Pelo exposto, entendemos estar afastado o prejuízo à Administração.”

▪ **Análise da Auditoria Interna**

Partindo da explanação da manifestação, tal constatação foi elucidada, embora cabe deixar registrado a importância em instruir um processo corretamente sobretudo no que se refere ao dispêndio de valores pela administração, apensando os documentos alusivos e justificativas formais a cada situação apresentada, para que não se dê margem a interpretações errôneas sobre procedimentos adotados por esta unidade, a fim de que não se faça necessária justificativa posterior a respeito do processo.

Diante disso mantém-se a constatação para que seja fomentada a prática de formalização detalhada em processos bem como a correção do processo citado.

▪ **Recomendação nº 29**

Promover correção na formalização do processo 23007.001353/2013 – 95 com documentos que comprovem a esclarecedora manifestação da unidade auditada afastando do entendimento processual a possibilidade de prejuízo ao erário.

Constatação nº 23

Deficiência na Gestão de Contratos na aplicação de sanções em contrato vigente.

Em análise aos processos da prestação de serviços de vigilância constatou-se descumprimento das cláusulas contratuais, pontuado pelo fiscal do contrato. Tais itens podem ser encontrados nos processos de nº 23007.003630/2013 – 02, fls.593 e 594, e o processo nº 23007.005414/2013 – 93, fls. 527 e 528. Sendo que tais informações estão contidas no processo de pagamento do mês de fevereiro/2013 como *“Reiteração e permanência das inconsistências identificadas pela empresa terceirizada Savana Segurança e Vigilância LTDA”*, ainda assim a informação permaneceu no processo de pagamento da fatura do mês de março, sem apresentação no processo de novos fatos que confirmem que foram sanadas as desconformidades contratuais.

Cabe citar algumas das falhas apontadas pelo fiscal de contrato:

- Falta de uniforme especial aprovada pelo departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça;
- Não fornecimento do veículo especificado em contrato;
- As CTPS dos profissionais contratados não especificam a qualificação descrita no CBO – Código de classificação Brasileira de Ocupação;
- Substituição do rádio transmissor por celulares, porém os celulares não estão em pleno uso e não é possível realizar chamadas impossibilitando a comunicação entre os terceirizados;
- Botas e coletes fornecidos apresentando defeitos;
- Vigilante afastado de posto de serviço sem a devida reposição do posto;
- Informe que dos 14 contratados para ocupar o posto que iniciariam suas atividades em 01/12/2012 não havia ainda recebido equipamentos necessários para o desenvolvimento das atividades.

É de ciência da empresa que ao vencer o certame licitatório deverá proceder com o cumprimento das cláusulas contratuais, pondo à disponibilidade da contratante o que fora acordado na assinatura do contrato, haja visto, que este é o documento em que constará o que fora aceito entre as partes e cujo os termos devem ser respeitados nesta relação da prestação do serviço.

Portanto não foi verificada advertência nem demais penalidades por parte da Universidade à empresa *Savana*, já que, ao não providenciar o saneamento das faltas apontadas, caberia sanção contratual. Destaque-se que, em avaliação superficial das falhas apontadas pelo fiscal, encontramos ausência de equipamentos essenciais à prestação do serviço contratado, o que pode colocar a vida de terceirizados em risco, passivo solidário a esta UFRB, sem esquecer que tais equipamentos fazem parte da planilha de custo que esta universidade remunera em pagamento de fatura. A não entrega de equipamento pode ensejar prejuízo ao erário público com indício de enriquecimento ilícito da empresa.

▪ **Manifestações do Auditado**

“As constatações aqui consignadas foram alvejadas pela UFRB através de robusto processo administrativo, qual seja registrado nº. 23007.011124/2012-06, que resultou na imposição de multa à contratada no importe aproximado de R\$ 500.000,00, conforme anexo.

Ademais, informamos que foram realizadas glosas parciais nas faturas relativas aos meses de janeiro a abril de 2013, quando as informações foram passadas de forma objetiva pela fiscalização

do contrato, especificando a data da verificação da inconsistência e quantitativos de insumos não implantados, além da celebração de termo de ajuste com a finalidade de pôr termo aos insumos remanescentes que estavam pendentes de implemento. “

▪ **Análise da Auditoria Interna**

Diante da justificativa mediante manifestação do auditado e nota técnica nº 03/2013 – CCONT/PROAD verificou-se que houve notificação do fiscal e algumas providências foram adotadas com relação à empresa, embora morosamente. Nota-se no relato dos fatos que a empresa além de incorrer em descumprimento de vários itens do contrato, foi morosa em sanar tais pendências, cabendo ao setor responsável aplicação de uma sanção mais enérgica, a fim de que houvesse brevidade no cumprimento das cláusulas contratuais. É importante ainda, que todas as justificativas e documentos relacionados a este contrato constassem apensados ao processo como forma de certificar que medidas foram adotadas a empresa responsável, ainda que se formalizasse um outro processo para sanção, contribuindo para a transparência exigida, não sendo necessário buscar justificativas em outra fonte.

▪ **Recomendação nº 30**

Proceder com tempestividade nos registros das inadimplências contratuais e na aplicação de sanções no descumprimento contratual.

Cruz das Almas, 03 de dezembro de 2013

Atenciosamente,

Alexsandra Silveira Mota
Auditoria Interna
Matrícula Siape 1755960

Ciente em ___/___/_____

Igor Dantas Fraga
Chefe da Auditoria Interna
Siape 1560345